

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 04 de outubro de 2021

Ofício CM – 261/2021 Procuradoria/Consultoria Legislativa

Assunto: Notificação – óbice de legalidade ao Substitutivo I ao PLCM 121/2021

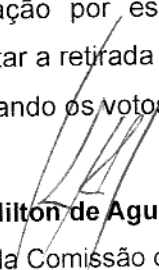


Exmo. Vereador Edurado Azevedo, é o presente ofício para notificar V.Exa. que, numa análise mais detalhada do Substitutivo I ao PLCM nº 121/2021 restaram identificados óbices de natureza legal que tornam prejudicial sua tramitação.

A proposta contida na proposição sob análise versa sobre a apresentação de alterações na Lei Municipal nº 7.103/09. Em que pese a boa intenção manifestada na proposta, imperioso considerar existência de impedimento legal à sua aprovação. Analisando detidamente o disposto no art. 2º do projeto de lei em questão permite-se perceber a imposição de obrigação com encargos onerosos dirigida ao Poder Executivo Municipal, o que implica incidência da proposta na vedação constante do art. 48, §3º, V, da Lei Orgânica do Município, revelando evidente vício de iniciativa.

Na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quando o parecer a ser emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, cumpre dar ciência ao autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito, providenciar a correção da questão impeditiva, apresentar substitutivo ou solicitar a retirada da matéria de tramitação.

Sem mais para o momento e renovando os votos de elevada estima e consideração.


Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
da Câmara Municipal de Divinópolis

Exma. Sr. Vereador Eduardo Azevedo


03/10/21
05/10/21

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-05-04-2021-15:20-011112-006